

ESTÁGIO NACIONAL

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre normas para atividade acadêmica de estágio nacional.

O Reitor da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio nacional é uma atividade acadêmica eletiva para todos os *cursos* de graduação.

Art. 2º Sua matrícula será realizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA, independentemente do período de matrícula constante no calendário escolar. (*Alterado pela Resolução CEPE 016 de 30/01/2013*)

Art. 3º Para efetivação da matrícula será necessário que o estudante siga o trâmite estabelecido pela Pró-Reitoria de *Extensão* e Cultura, incluindo um professor orientador da UFLA e um supervisor da empresa/instituição concedente.

Art. 4º O prazo de duração do estágio nacional será de até seis meses, com número máximo permitido de duas matrículas.

Art. 5º A renovação de matrícula em estágio nacional dependerá da aprovação do relatório de atividades pelo orientador.

Art. 6º O relatório de atividades a que se refere o artigo 5º deverá ser encaminhado ao orientador ao final de cada semestre letivo na forma pré-estabelecida entre o estudante e o professor orientador.

Art. 7º- O conceito da atividade de estágio nacional será "Q" (incompleto) *até* a entrega do relatório *final*.

Art. 8º O conceito definitivo será (U) suficiente ou (V) insuficiente

Art. 9º Caberá ao colegiado de curso avaliar a possibilidade do aproveitamento do estágio nacional como uma ou mais atividades abaixo:

- a) Estágio Curricular Supervisionado;
- b) Atividades Acadêmicas e;
- c) Outras.

Art. 10º Cada 204 horas de estágio nacional equivalerá a um crédito e para *fins dessa* equivalência não serão *computadas* frações *desse* montante de horas.

Art. 11º Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.